



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO : 8168-92.2016.4.01.4000 / 7100  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr<sup>a</sup>. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, conciliadora designada, adiante nominada, foi procedida à abertura da audiência.

**Presentes:** o Procurador da República, **Dr. Kelston Pinheiro Lages**; o Advogado da UNIÃO, **Dr. Ricardo Resende de Araújo**; estagiário, **Sr. Irapoan Soares de Moura Júnior**; os Representantes da CASAI, **Sr. Alexandre Oliveira Cantuaria**, RG 17669925 SSP MG, e **Sra. Celene Marques Coelho**, RG 680781 SSP MA; Sr. **Ronaldo Izidio Guajajara**, RG 14129002000-1 SSP MA; **Sra. Adalgisa Pompeu Guajajara**, RG 20967632002-8 SSP MA; Sr. **Tarquino Guajajara**, RG 18078652001-4 SSP MA; Sr. **José Virgolino Pompeu**, RG 35586595-5 SSP MA; Sr. **Pedro Aniba Guajajara**, RG 40215695-1 SSP MA; **Sr. Jose Raimar Araújo Pompeu**, RG 1205960 SSP MA; Representante da SESAPI, **Sr. Epifanio Ferreira dos Reis Neto**, RG 1949275 SSP PI. Estiveram presentes, também, Os Conciliadores, **Sra. Maria Do Socorro De Sousa Nunes**; **Sra Tâmara Vieira De Oliveira Veras**; **Sra. Joneuda Cavalcante Do Nascimento**; **Sra. Maria Marcia De Macedo Coelho**; **Sr. DANIEL MAURICIO DE SOUSA FILHO**; **Sr. MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES**;

Iniciados os trabalhos, a MM juíza passou a palavra para o Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão – DSEI/MA, que afirmou que não está havendo um esvaziamento da CASAI/PI. Existem problemas pontuais: não existe contrato de manutenção dos imóveis, o que comprometeu ao longo do tempo a conservação; não é possível a 5.ª prorrogação do aluguel do imóvel, o que obriga a contratação de outro; dificuldades com a contratação de alimentação, vez que a empresa contratada pediu a rescisão. Também esclareceu que não há decisão atual de fechar a CASAI/PI. Acrescentou que o Conselho Distrital de Saúde Indígena deliberou por desativar a CASAI Teresina, mas que tal decisão depende de deliberação do Ministério da Saúde. A AGU informou que não há hoje decisão para fechar a CASAI Teresina no Ministério da Saúde. Os indígenas José Raimar e José Virgolino discorreram a respeito da história da CASAI Teresina e da tradição de migração dos pacientes indígenas do Maranhão para Teresina. Ilustraram com diversas situações em que se sentiram mal atendidos nos serviços de saúde do Maranhão, daí a necessidade de serem tratados no Piauí. O servidor da SESAPI esclareceu que foi editada a Portaria n.º 249/2016, com vistas à criação do DSEI Piauí, mas que os trabalhos ainda estão em andamento. Depois que o representante do DSEI Maranhão se retirou da audiência, por razões de força maior, o indígena José Raimar discorreu sobre razões políticas que estariam ditando as decisões do Maranhão e gerando o esvaziamento da CASAI Teresina, as quais considera ilegí-



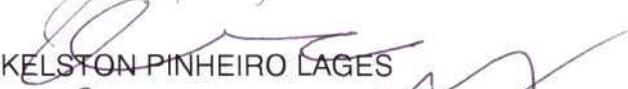
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO : 8168-92.2016.4.01.4000 / 7100  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

timas. Considerando que o gestor já tinha se retirado da audiência e que a audiência já estava se encerrando, a discussão foi adiada para a próxima oportunidade. Dada a palavra ao Ministério Público Federal, foi feito um histórico do problema que motivou o ajuizamento da presente ação, destacada a importância da real assistência da CASAI Teresina. O MPF pontuou que está havendo um esvaziamento branco. Dada a palavra à gestora do CASAI Teresina, ela esclareceu que não está havendo um esvaziamento, que existem problemas pontuais. O Ministério Público, então, requereu que seja documentada nos autos eventual diminuição dos recursos humanos e materiais da CASAI Piauí e que seja registrada em ata a manifestação da DSEI Maranhão e AGU a respeito da inexistência de decisão dos órgãos gestores a respeito do fechamento da CASAI Teresina. A União Federal apresentou documentos e o MPF mídia, cuja juntada foi determinada aos autos. **Pela MM. Juíza Federal foi determinado que o DSEI Maranhão, no prazo de 20 (vinte) dias, informe nos autos o histórico de aquisição de insumos, medicamentos, mercadorias e equipamentos, e histórico do quadro de funcionários da CASAI Teresina, pelos últimos três anos. As informações devem ser lastreadas com documentos.** Depois de apresentados os fatos e feitas as ponderações pertinentes, tudo registrado por sistema de gravação audiovisual, a audiência foi encerrada. Providências pela Secretaria. Eu,  (Ellen Kássia da Silva Sousa), conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

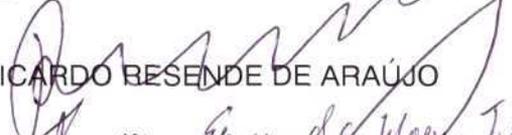
Juíza Federal

  
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

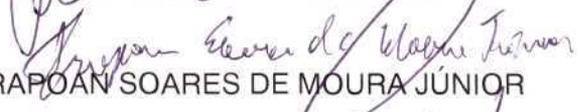
Procurador da República

  
KELSTON PINHEIRO LAGES

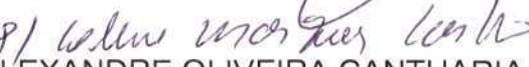
Advogado da UNIÃO

  
RICARDO BESENDE DE ARAÚJO

Estagiário/UNIÃO

  
IRAPOAN SOARES DE MOURA JÚNIOR

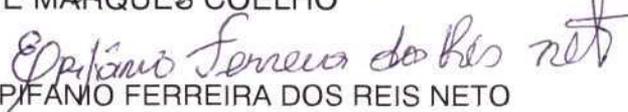
Representante da CASAI

  
ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUÁRIA

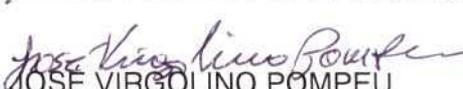
Representante da CASAI

  
CELENE MARQUES COELHO

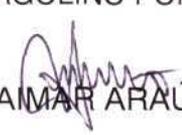
REPRESENTANTE DA SESAPI

  
EPIFÂNIO FERREIRA DOS REIS NETO

INDIO

  
JOSE VIRGOLINO POMPEU

INDIO

  
JOSE RAIMAR ARAÚJO POMPEU